



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

[camaraaugstinopolis@gmail.com](mailto:camaraaugustinopolis@gmail.com)

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, de 26 de maio de 2023.**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

*"Dispõe sobre a Redefinição do Valor do Salário-Mínimo a Vigorar a partir de 1º de Maio de 2023 e dá outras providências."*

**1 – RELATÓRIO.**

O chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como finalidade a Redefinição do Valor do Salário-Mínimo a Vigorar a partir de 1º de Maio de 2023 e com base no reajuste do salário-mínimo nacional e dá outras providências

Pois bem.

**2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Preliminarmente, cumpre registrar que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a organização político-administrativa, entre outras atribuições. Nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, determina o seguinte: “*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*”

A presente propositura busca em razão da simetria jurídica, apesar da existência de legislação federal, a definição também na esfera municipal do valor do salário-mínimo, além da necessidade de comprovação junto a corte de contas do Estado do Tocantins da presente adequação.



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

[camaraaugstinopolis@gmail.com](mailto:camaraaugustinopolis@gmail.com)

---

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu Art. 40, Inciso I, determina que a propositura que versar sobre aumento de remuneração é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, visando estabelece os deveres do município para justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade apresenta o presente projeto para apreciação de desta casa de Leis.

*Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:*

**I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;**

Tratando-se o projeto em análise dispõe sobre a Redefinição do Valor do Salário-Mínimo a Vigorar a partir de 1º de Maio de 2023 e dá outras providências, tendo a iniciativa partida do executivo municipal, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, de 26 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 06 de junho de 2023.



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

---

**WAGNER MARIANO UCHÔA**

Presidente

**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**

Relatora

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**

Membro